

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 30, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivo da Lei n.º 1.564, de 2 de maio de 2019 e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno da Câmara, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 30, de 6 de agosto de 2020, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n.º 1.564, de 2 de maio de 2019, que passa a vigorar com a alteração abaixo.

Art. 2º O art. 6º da Lei n.º 1.564, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) será realizada no Município, às famílias de baixa renda, nos seguintes casos:

I - em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, com implantação aproximada ao projeto e com ocupação consolidadas até 22 de dezembro de 2016, e que seus ocupantes não conseguem o Direito Real do Imóvel diretamente com o proprietário ou herdeiros, em razão de impedimento por parte destes em realizar a transferência;

II - em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, cuja implantação não está de acordo com o projeto aprovado, e que tenha ocupação consolidadas até 22 de dezembro de 2016 e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade;

III - em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados até 22 de dezembro de 2016 e que seus ocupantes não possuam o título de propriedade; e

IV - em imóveis urbanos com finalidade não residencial, que seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 1º Entende-se por população de baixa renda, para fins da Reurb-S, famílias com renda até 05 (cinco) salários mínimos, comprovada no procedimento administrativo da Reurb, após análise de profissional da área de Assistência Social.

§ 2º Terão gratuidade na Reurb-S os ocupantes de imóveis com área até 500,00m² e renda até 05 (cinco) salários mínimos.

§ 3º O beneficiário que possua mais de um imóvel poderá ser contemplado com a classificação de um como Reurb-S e o restante como Reurb-E, desde que atenda os seguintes requisitos:

I - os imóveis não tenham registros;

II - os imóveis atendam todos os requisitos da Reurb-S;

III - os imóveis estejam localizados no mesmo núcleo de execução pela Reurb;

IV - a classificação dos imóveis seja realizada na mesma oportunidade de execução; e

V - seja previamente autorizado pela Assistência Social do Município, atendendo às diretrizes previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 14 de dezembro de 2020.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO
2º Membro